ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Ofício 491227
Entrada/Saída n.º 701 Data 11/06/2014

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 701/XII/1ª – CACDLG /2014 **Data: 11-06-2014**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 369/XII/3.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do nº 2 do art.º 19º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 369/XI/3.ª** - *"Contra o encerramento da 44.ª Esquadra da PSP (Lumiar, Lisboa) e pelo reforço do policiamento de proximidade a pé"*, subscrita por Teresa Gonçalves e outros (4.562 assinaturas), cujo parecer, aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 11 de junho de 2014, é o seguinte:

a) Que deve a presente petição, subscrita por 4.562 cidadãos, ser remetida à Exmª. Srª. Presidente da Assembleia da República, a fim de ser agendada para apreciação pelo Plenário, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 369/XII/3ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 369/XII/3ª – CONTRA O ENCERRAMENTO DA 44.ª ESQUADRA DA PSP (LUMIAR, LISBOA) E PELO REFORÇO DO POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE A PÉ

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 4.562 peticionários, cuja primeira peticionária, Teresa Gonçalves, se encontra corretamente identificada, deu entrada na Assembleia da República em 13 de março de 2014, tendo sido remetida, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Dr. Ferro Rodrigues, de 21 de março de 2014, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição n.º 369/XII/3.ª foi distribuída, no âmbito da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, à signatária do presente Relatório em 02 de abril de 2014.

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários solicitam a apreciação do *"não encerramento da 44.ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública"* e *"o reforço de policiamento de proximidade a pé diurno e noturno."* (*sic*)

Referem ainda que a petição em apreço foi igualmente endereçada ao Ministério da Administração Interna e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, tendo sido dado conhecimento à Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, bem como à Junta e Assembleia de Freguesia do Lumiar.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição - LEDP), verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12.º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.os 2 e 5 do artigo 9.º, razão pela qual foi correctamente admitida.

De acordo com a definição de competências das Comissões Parlamentares para a XII.ª Legislatura, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, é a competente para apreciar a presente Petição.

Os peticionários (comunidade de moradores da zona do Lumiar, Quinta do Lambert, Alta de Lisboa e Parque Europa) justificam a apresentação da petição em análise com a reorganização do dipositivo territorial da PSP na cidade e Lisboa, cuja proposta implicaria o encerramento da 44.ª Esquadra do Lumiar.

Entendem que o vasto território da Freguesia do Lumiar (na sequência da reforma administrativa), com mais de 45 mil residentes, não verá adequadamente satisfeitas as suas necessidades de policiamento caso fique apenas dependente da 19.º Esquadra e parcialmente da 41.ª.

Para os peticionários, "[a]*inda que o objetivo da reorganização do dispositivo vise aumentar os efetivos em ações de policiamento (...) não nos parece que o encerramento da 44.ª esquadra seja relevante para esse fim, uma vez que a*

manutenção em funcionamento da Divisão de Trânsito naquele local vai manter um equipamento policial em funcionamento, que poderia continuar a albergar a 44.ª esquadra sem necessidade adicional de efetivos." (*sic*)

Audição dos Peticionários

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, no dia 14 de maio do corrente ano, realizou-se a audição dos peticionários, representados pela primeira peticionária, Srª. Teresa Gonçalves, pela Sr.ª Francisca Garcia e pela Sr.ª Paula Pereira (comerciante da zona)[1].

Os seus representantes explicitaram que a Alta de Lisboa tem inúmeros prédios de habitação social ligados à antiga Musgueira (mantendo os problemas: pobreza, ignorância, tráfico, violência, desemprego, ociosidade pelas ruas...), bem como moradores da classe média que ali adquiriram casa; sendo que, a Câmara Municipal de Lisboa optou por um modelo de ocupação mista, que consideram estar longe da consolidação (em virtude da crise no imobiliário), estando ainda por concluir vários projetos que vão aumentar a densidade populacional.

Acrescentam que a zona é habitada por jovens universitários (só o bairro do Lumiar tem cerca de 40.000 habitantes), existindo na zona cinco escolas, ali se localizando várias empresas e sendo local de passagem de muita gente (metro e terminal rodoviário), sendo constante a sensação de insegurança devido a assaltos e roubos frequentes; considerando, por isso, crucial para a Quinta do Lambert, Parque Europa, Alta de Lisboa e Quinta das Conchas, o reforço do policiamento e a manutenção da esquadra, sem a qual a população do bairro ficará completamente desprotegida, tendo também consequências determinantes no futuro para ocupação de fogos, áreas de comércio e serviços e na dinamização urbana.

[1] Cujos documentos então juntos se anexam e constituem parte integrante do presente Relatório

Referem ainda que encerrar a 44.ª esquadra será um convite à criminalidade e insegurança nas zonas que a mesma abrange (apresentaram os números das ocorrências criminais e dos registos de 2013: respetivamente, 836 e 531; bem como os que dispunham de até 12/05/2014: respetivamente, 272 e 152 - que, ainda assim não correspondem à realidade, pois há vários roubos e poucas participações), pois que, desde que foi implementada verificou-se um reforço no policiamento diurno e noturno proporcionando maior segurança aos habitantes e, logo, melhor qualidade de vida.

***

Reza a Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 199.º, reportando-se à competência administrativa do Governo, que a este cabe *"*[d]*irigir os serviços e a atividade da administração direta do Estado, civil e militar, superintender na administração indireta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autónoma"*. - alínea d).

De acordo com a orgânica do XIX Governo Constitucional[2], o Ministério da Administração Interna (MAI) *"é o departamento governamental que tem por missão a formulação, coordenação, execução e avaliação das políticas de segurança interna, do controlo de fronteiras, de proteção e socorro, de segurança rodoviária e de administração eleitoral"*[3]. Compreende pois, os serviços identificados no Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de Dezembro.

No diploma supra referido[4] consta que na prossecução da sua missão, são atribuições do MAI (entre outras), "[g]*arantir e manter a ordem e tranquilidades públicas"*[5], prosseguindo "*as suas atribuições através das forças e serviços de segurança e de outros serviços integrados na administração direta do Estado, bem como de entidades integradas no setor empresarial do Estado.*"[6] Organicamente dependentes do MAI, temos a GNR e a PSP, as quais se regem por legislação própria que define o

[2] Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ös. 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, e 60/2013, de 9 de maio.
[3] Artigo 14.º.
[4] Alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro.
[5] Artigo 2.º.
[6] Artigo 3.º.

seu regime quanto à sua organização, funcionamento, estatuto de pessoal e proteção social[7].

Da orgânica da PSP, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, resulta claro que esta Força de Segurança depende do membro do Governo responsável pela administração interna, sendo única a sua organização para todo o território - artigo 2.º.

Não obstante este breve enquadramento, caberá aos Grupos Parlamentares avaliar sobre a pretensão dos peticionários, cuja satisfação implica a apresentação de iniciativa legislativa.

Por essa razão, impõe-se que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de iniciativa legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

a) Que deve a presente petição, subscrita por 4.562 cidadãos, ser remetida à Exmª. Srª. Presidente da Assembleia da República, a fim de ser agendada para apreciação pelo Plenário, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

b) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 369/XII/3ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

[7] Artigo 6.º.

c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2014

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)